

٠.

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.211/91 -

"Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências...."

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

<u>CAPÍTULO I</u> DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º) - Esta lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação, de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de - 1.990 - Estatuto da Criança.

 $\Delta rtigo\ 2^{\circ}$) - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

I - políticas sociais básicas de educação, - saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e - outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

II - políticas e programas de assistência social de caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem.

III - serviços especiais, nos termos desta lei.

§ 1º - O Município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer volta das para a infância e a adolescência.

§ 2º - É vedada a criação de programas de caráter compensatório na ausência ou insuficiências das políticas sociais básicas no Município sem a prévia manifestação do Conselho.

Artigo 3°) - São órgãos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

Les

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 2

I - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;

II - CONSELHO TUTELAR.

Artigo 4º) - O Município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III, do artigo 2º, - desta lei, ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimen to regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão a:

I - orientação e apoio sócio-familiar;

II - apoio sócio-educativo em meio aberto;

III - colocação familiar;

IV - abrigo;

V - liberdade assistida;

VI - semi-liberdade;

VII - internação.

§ 20 - Os serviços especiais visam a:

I - prevenção e atendimento médico e psicológico de vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, - crueldade e opressão;

 $\mbox{II - identificação e localização de pais, cri} \label{eq:identificação} anças e adolescentes desaparecidos;$

III - proteção jurídico-social.

 $\$ 3º - O consórcio a que se refere este artigo depende de lei específica.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS

DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Artigo 50) - Fica criado o Conselho Municipal -

And

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 3 -

dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado ao Gabinete do Prefeito, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/90.

 $\underline{\text{Parágrafo Unico}} \text{ - O Conselho administrará um fu}\underline{\text{n}}$ do de recursos destinado ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, assim constituído:

 I - pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para assistência social voltada à criança e ao adolescente;

. II - pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV - pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei nº 8.069/90;

V - por outros recursos que lhe forem destina

dos;

VI - pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

VII - os contribuintes do Imposto de Renda poderão abater da renda bruta 100% (cem por cento) do valor das doações feitas ao fundo controlado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme o artigo 260 da Lei Federal no 8.069/90.

 Δ rtigo 6º) - O Conselho Municipal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês ou extraordinariamente, quando se fizer necessário.

 $\frac{\text{Artigo 70}}{\text{Nonselho Municipal poderá utilizar}} \text{ se de funcionários cedidos por órgãos públicos e privados.}$

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Artigo 80) - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal no 8.069/90) e -

Ć

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

4 -

em especial:

lho;

I - formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;

II - gerir o fundo municipal, podendo alocar recursos para os programas das entidades governamentais e podendo
repassar verbas para as entidades não governamentais;

III - zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas - famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou da zona urbana ou rural em que se localizem;

IV - opinar nas formulações das políticas socia ais básicas podendo estabelecer as prioridades a serem incluídas - no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e adolescentes;

V - registrar as entidades não governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programas de proteção e sócio-educativos, na forma dos artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90;

VI - registrar os programas a que se refere o inciso anterior das entidades governamentais que operam no município, visando cumprir as normas constantes do referido Estatuto;

VII - instituir grupos de trabalhos e comissões, incumbidos de subsidiar suas atividades;

VIII - elaborar seu Regimento Interno;

IX - solicitar as indicações para o preenchimento dos cargos dos conselheiros, previstos no artigo 10, nos casos de vaçância e término de mandato;

X - nomear e dar posse aos membros do Conse-

XI - opinar sobre a destinação de recursos e - espaços públicos para programações culturais, esportivas e de la-zer voltadas para a infância e a adolescência;

 ${\tt XII-fixar\ a\ remuneração}\ dos\ membros\ do\ Conselho\ {\tt Tutelar;}$

XIII - organizar e manter atualizados um cadastro das entidades governamentais e não governamentais, e de progra mas de atendimento às crianças e adolescentes no município, visando subsidiar pesquisas e estudos;

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 5 -

XIV - mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação da comunidade na solução dos problemas da criança e do adolescente;

XV - incentivar a capacitação e o aperfeiçoamento de recursos humanos necessários ao adequado cumprimento da - Lei n^2 8.069/90.

Artigo 9º)- O Conselho Municipal manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

SEÇÃO III

DOS MEMBROS DO CONSELHO

Artigo 10) - O Conselho Municipal dos Direitos - da Criança e do Adolescente é composto de 10 (dez) membros e 10 - (dez) suplentes, sendo:

I - 05 (cinco) membros representando o município provenientes dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal da Saúde e Promoção Social
- b) Secretaria Municipal de Educação
- c) Secretaria de Cultura, Esportes e Turis-
- d) Secretaria de Finanças
- e) Secretaria do Planejamento

II - 05 (cinco) membros indicados por organizações representativas, não governamentais de defesa e atendimento dos direitos da Criança e Adolescente, da sociedade civil:

a) l representante das entidades de defesa e atendimento da Criança e do Adolescente portador de deficiência;

- b) 2 representantes de Obras Sociais;
- c) l representante de Associação de Pais e Mestres (APM)
- d) 1 representante dos movimentos populares ou conselhos (Sindicato, Pastoral da Criança e Associação de Amigos de Bairros).

tok.

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 6

§ 1º - Os conselheiros representantes das Secretarias serão indicados pelo Prefeito, dentre pessoas com poder de decisão no Âmbito da respectiva Secretaria, no prazo de 10 (dez) - dias, contados da solicitação, para nomeação e posse do Conselho.

§ 2º - Os representantes de organizações da sociedade civil serão eleitos pelo voto das Entidades representativas, com sede no município, reunidos em Assembléia convocada pelo Prefeito, mediante edital publicado pela imprensa, no prazo estabelecido no parágrafo anterior, para nomeação e posse do Conselho.

§ 3º - A designação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

 \subset

(

§ 4º - Os membros do Conselho e os respectivos - suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitida a renovação apenas por uma vez e por igual período.

§ 5º - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 69 - A nomeação e posse do primeiro Conselho - far-se-á pelo Prefeito, obedecida a origem das indicações.

SEÇÃO IV DA SUBSTITUIÇÃO

Artigo 11) - A substituição do membro titular ou suplente quando desejada pelo órgão público ou organizações representativas da sociedade civil, deverá ser solicitada por carta, - com apresentação de justificativa a ser apreciada pelo Conselho.

Artigo 12) - A substituição do membro titular ou suplente quando desejada pelo Conselho, deverá ser solicitada por carta ao Prefeito ou às organizações representativas da sociedade civil, com apresentação de justificativa.

Artigo 13) - No caso de afastamento temporário - ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente com direito a voto.

Artigo 14) - Os membros suplentes, quando presen-

Andob.

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

7 .

(presen-) tes à reuniões, terão assegurado o direito de voz, mesmo na presença dos titulares.

Artigo 15) - Esta lei entrará em vigor na data - de sua publicação.

Pirassununga, 06 de novembro de 1.991.

- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra

- MARIA CELIA ZERO

Assistente de Administração.